



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.945, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.
(DOM 01.09.2022 – N. 5419, ANO XXIII)

TRANSFERE o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018, para a Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica transferido o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), constante na Lei n. 2.370 de 30 de novembro de 2018.

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....

IV –

.....

.....

4. Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular:

4.1 Divisão de Administração e Apoio de Comércio Popular:

4.1.1 Gerência de Manutenção, Orientação e Fiscalização de Comércio Popular;

4.2 Divisão de Articulação Institucional de Comércio:

4.2.1 Gerência de Ações Promocionais.

.....”(NR)

Art. 3.º Ficam transferidos da SEMACC para Semtepi os cargos comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4.º O Anexo Único da Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, passa a ser o Anexo II desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 01.09.2022 – Edição n. 5419, Ano XXIII.

ANEXO I

Quadro de Cargos Transferidos da SEMACC para Semtepi

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	2
Gerente	DAS-1	2
TOTAL		5

ANEXO II

Quadro de Cargos em Comissão da Semtepi

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	1
Subsecretário	-	2
Secretário Executivo CCM	DAS-5	1
Diretor de Departamento	DAS-3	7
Assessor Técnico I	DAS-3	4
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	11
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	14
Assessor Técnico III	DAS-1	1
Assessor II	CAD-2	2
Assessor III	CAD-1	6
TOTAL		51

Quadro de Funções Gratificadas

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefia e Assessoramento	FG-3	9
Chefia e Assessoramento	FG-2	9
Chefia e Assessoramento	FG-1	5
TOTAL		23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 01 de setembro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5419 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 2.944, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Art. 1.º A Controladoria-Geral do Município (CGM) compõe a estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, a ser regida pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2.º A CGM é órgão de gestão institucional permanente, integrante da Administração Direta do Poder Executivo, destinada ao cumprimento das seguintes finalidades:

I – exercer a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização de atividades inerentes ao Controle Interno no âmbito da Administração Municipal;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III – promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, programa de integridade pública, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

V – zelar pela condução do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, preservando o interesse público e a probidade na guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município ou a ele confiados;

VI – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, por meio das atividades definidas pela CGM, resguardada a sua autonomia;

VII – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e dúvidas feitas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativos ao Poder Executivo Municipal; e

VIII – celebrar parcerias, convênios, ajustes ou termos com órgãos ou entidades sobre temas relacionados ao controle.

Art. 3.º Para o cumprimento de suas finalidades, compete à CGM:

I – o gerenciamento, como órgão central, do Sistema de Controle Interno e de Auditoria no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – a fiscalização e o controle das áreas patrimonial, financeira, operacional, orçamentária, contábil, de pessoal e programas de governo da Administração Direta e Indireta, auxiliando os órgãos de Controle Externo no exercício de suas atuações;

III – a adoção de medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos, proporcionando economia e redução de custos com a máquina administrativa;

IV – o exercício do controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V – a avaliação das informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do Município;

VI – a realização de auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII – a realização de auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VIII – a assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo e aos gestores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, de forma autônoma, no âmbito de sua competência;

IX – propor ao Chefe do Executivo Municipal a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade;

X – dar ciência à autoridade administrativa competente e ao Controle Externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais com vistas à aplicação das medidas cabíveis;

XI – emitir Relatório e Certificado de Auditoria relativo à Prestação de Contas do Prefeito e dos órgãos e entidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Manaus;

XII – realizar a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal;

XIII – avaliar as propostas de preços nos casos de dispensa de licitação e/ou inexigibilidade para locação de imóveis, com base na legislação vigente;

XIV – a execução de outras ações e atividades dispostas em lei e em atos normativos ou regulamentares, ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em razão da natureza do órgão; e

XV – realizar a gestão das atividades de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 4.º A Controladoria-Geral do Município será dirigida por um Controlador-Geral do Município, com o auxílio de um Controlador-Geral Adjunto e um Ouvidor-Geral.

§ 1.º O Controlador-Geral do Município, o Controlador-Geral Adjunto e o Ouvidor-Geral, com prerrogativas, privilégios e remuneração de Secretário e Subsecretários Municipais, respectivamente, serão nomeados por ato do Prefeito, com atribuições definidas em lei para mandato definido de três anos, admitida a recondução.

I – os cargos comissionados relativos à Ouvidoria Municipal: um cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento (DAS-3); um cargo de Chefe de Divisão (DAS-2); um cargo de Gerente (DAS-1); três cargos de Assessor Técnico III (DAS-1); e um Assessor I (CAD-3), objeto da Lei n. 2.623, de 1.º de julho de 2020;

II – os direitos e obrigações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) relativos à Ouvidoria Municipal, porventura existentes em razão de contratos, convênios e outros ajustes administrativos;

III – os bens patrimoniais sob uso e guarda da Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) relativos à Ouvidoria Municipal, mediante inventário realizado pelo Sistema de Patrimônio da PMM;

IV – rubricas de orçamento, finanças e funções gratificadas relativas à Ouvidoria Municipal, objeto da Lei n. 2.623, de 1.º de julho de 2020.

Parágrafo único. Os servidores que ocuparem os cargos comissionados e funções gratificadas, remanejados da Semcom para a CGM, relativos à Ouvidoria Municipal, objeto dos Anexos III e IV, farão jus ao recebimento da Gratificação Técnica de Controle (GTC), a contar de janeiro de 2023.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da CGM são aquelas cujas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores estão descritos nos Anexos II, III e IV.

Art. 14. Fica criado um cargo de Ouvidor-Geral do Município com prerrogativas, privilégios e remuneração de Subsecretário Municipal.

Art. 15. Os cargos de provimento em comissão de Gerente, simbologia DAS-1, demonstrados no Anexo II da presente Lei, serão extintos à medida que forem efetivados os cargos em provimento de Auditor Municipal de Controle Interno (AMCI).

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a CGM.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de até noventa dias para a operacionalização dos procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis n. 2.464, de 28 de junho de 2019, n. 2.620, de 1.º de julho de 2020, n. 2.623, de 1.º de julho de 2020, e n. 2.842, de 3 de janeiro

Manaus, 01 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL SUPERIOR AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)

CARGO	ESPECIALIDADES	QUANTITATIVOS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (AMCI)	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	Encargos relacionados à gestão do Sistema de Controle Interno compreendendo as funções de auditoria, controladoria, ouvidoria (controle social, transparência ativa e acesso à informação), políticas de integridade, prevenção e combate à corrupção, dentre outras atividades correlatas.
	DIREITO	5	
	ENGENHARIA CIVIL	3	
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2	
	DEMAIS GRADUAÇÕES	7	
TOTAL GERAL		25	

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CGM

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (TMCI)

CARGO	QUANTITATIVOS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (TMCI)	10	1. Encargos de assistência, assessoria e apoio à gestão das atividades da CGM;
TOTAL GERAL	10	2. Encargos de auxílio em auditorias, controladoria, ouvidoria e de elaboração de relatórios, pareceres, certificados, notas técnicas, estudos relacionados à inspeção, fiscalização e avaliação, dentre outros;
		3. Outros encargos de apoio.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO DA CGM

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Controlador-Geral	-	1
Controlador-Geral Adjunto	-	1
Ouvidor-Geral do Município	-	1
Chefe de Gabinete da Controladoria	DAS-2	1
Diretor de Departamento	DAS-3	4
Assessor Técnico I	DAS-3	1
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Chefe de Divisão	DAS-2	14
Gerente	DAS-1	17
Assessor I	CAD-3	1
Assessor II	CAD-2	1
TOTAL GERAL		43

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO REDISTRIBUÍDOS DA SEMCOM PARA CGM

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	1
Assessor Técnico III	DAS-1	3
Assessor I	CAD-3	1
TOTAL GERAL		7

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe de Setor	FG-2	2
Chefe de Setor	FG-1	2

LEI N. 2.945, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

TRANSFERE o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018, para a Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica transferido o Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular, constante na Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (SEMACC) para a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), constante na Lei n. 2.370 de 30 de novembro de 2018.

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º
 IV –

 4. Departamento de Administração e Articulação Institucional do Comércio Popular:
 4.1 Divisão de Administração e Apoio de Comércio Popular:
 4.1.1 Gerência de Manutenção, Orientação e Fiscalização de Comércio Popular;
 4.2 Divisão de Articulação Institucional de Comércio:
 4.2.1 Gerência de Ações Promocionais.
 "(NR)

Art. 3.º Ficam transferidos da SEMACC para Semtepi os cargos comissionados constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 4.º O Anexo Único da Lei n. 2.370, de 30 de novembro de 2018, passa a ser o Anexo II desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

ANEXO I

Quadro de Cargos Transferidos da SEMACC para Semtepi

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Departamento	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	2
Gerente	DAS-1	2
TOTAL		5

ANEXO II

Quadro de Cargos em Comissão da Semtepi

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Secretário	-	1
Subsecretário	-	2
Secretário Executivo CCM	DAS-5	1
Diretor de Departamento	DAS-3	7
Assessor Técnico I	DAS-3	4
Chefe de Gabinete	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	11
Assessor Técnico II	DAS-2	1
Gerente	DAS-1	14
Assessor Técnico III	DAS-1	1
Assessor II	CAD-2	2
Assessor III	CAD-1	6
TOTAL		51

Quadro de Funções Gratificadas

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefia e Assessoramento	FG-3	9
Chefia e Assessoramento	FG-2	9
Chefia e Assessoramento	FG-1	5
TOTAL		23

DECRETO Nº 5.384, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA o Decreto nº 1.679, de 05 de junho de 2012, especificamente quanto à Progressão por Mérito da servidora Jonilda Barbosa Caminha.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer nº 95/2016 – P.Pessoal/PGM, endossado pelo Subprocurador Geral do Município, utilizado como paradigma em caso análogo;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 160/2022 – P.Pessoal/PGM, que encaminha cópia da Decisão Judicial proferida nos autos da Ação nº 0629348-33.2017.8.04.0001, em trâmite na 1ª Juizado Especial da Fazenda Pública e Municipal, ajuizada pela Sra. Jonilda Barbosa Caminha;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho datado em 26 de agosto de 2022, acolhido pelo Presidente da Comissão de Enquadramento e Desenvolvimento na Carreira /SEMSA;

CONSIDERANDO o Despacho datado em 28-08-2022 – acolhido pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento – SUBGAP da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2022.02287.02408.0.017180 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.679, de 05 de junho de 2012, publicado na Edição nº 2.943, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 05-06-2012, especificamente quanto ao Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Progressão por Mérito da servidora abaixo identificada, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

MATRÍCULA	SERVIDORA	CARGO E PADRÃO	CARGO E PADRÃO COM PROGRESSÃO	A CONTAR DE
063.056-0 A	JONILDA BARBOSA CAMINHA	ES – CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-09	ES – CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-10	01-01-2011

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

EXONERAR, a contar de 01-09-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **SHEYLA CRISTINA FERREIRA CAMPELO** do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício no **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA – FMS**.

Manaus, 01 de setembro de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
 Prefeito de Manaus